



# MUNICÍPIO DE VITORINO – PR

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 853/2006

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de um Barracão Industrial, com área construída de 160,00 m<sup>2</sup>, edificado em imóvel suburbano, área industrial, constante da Matrícula sob nº 9.403, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a empresa **Gentil dos Santos Pacheco**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.198.695/0001-07, inscrição estadual 90330828-16, para a instalação de uma fábrica de móveis com predominância de madeira.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente Lei ao Município.

**Art. 3º** - Nas dependências do imóvel cedido à Concessionária deverá instalar, às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de concessão, a manter em seus quadros o mínimo de 02 (dois) funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - A concessão de uso objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 05 (cinco) anos, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - A concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos a concessão de uso.



# MUNICÍPIO DE VITORINO - PR

## Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Os encargos e obrigações relativos á concessão de uso serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 28 de março de 2006.

**VALDIR PICOLOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

